REGIMENTO INTERNO
DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA DA UFES

TÍTULO I

DO REGULAMENTO

Art. 1º – O presente Regimento é erigido como documento orientador e disciplinador do Programa de Pós-graduação em Filosofia (PPGFIL) do Departamento de Filosofia, Centro de Ciências Humanas e Naturais (CCHN) da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES).

TÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º – O Programa de Pós-graduação em Filosofia, organizado em conformidade com o Regimento Geral da Pós-Graduação da UFES (Resolução 03/2022/CEPE), tem por finalidade:

§1º – Coordenar, administrar e executar o ensino de Pós-Graduação *stricto sensu*, Mestrado e Doutorado acadêmicos em Filosofia.

§2º – Criar ambiente favorável e oferecer recursos para o desenvolvimento e execução da pesquisa, com vistas à produção de conhecimento.

Art. 3º – O Programa de Pós-graduação em Filosofia oferece os níveis de formação mestrado e doutorado acadêmicos. Tem por finalidade específica aprimorar a formação teórica de diplomados em cursos de graduação plena, visando a qualificar no Grau de Mestre e Doutor pesquisadores e docentes em Filosofia, especificamente no âmbito de sua área de concentração e das Linhas de Pesquisa vinculadas.

Art. 4º – O Programa de Pós-graduação em Filosofia estrutura-se em uma área de concentração denominada “Filosofia”, à qual se vinculam as Linhas de Pesquisa “Filosofia Contemporânea” e “Ética e Filosofia Política”.

§1º – Uma Linha de Pesquisa, para ser aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Filosofia, deve possuir:
a) Pelo menos três professores permanentes do PPGFIL;
b) Produção acadêmica relevante e específica por parte de seus professores, conforme orientações da CAPES;
c) Atividades anuais de ensino;
d) Ligação orgânica com a área de concentração do Curso e com os projetos de pesquisa individuais ou coletivos de seus integrantes.

§2º – As linhas de pesquisa serão avaliadas permanentemente pelo Colegiado do PPGFIL, que pode desativar linhas existentes ou criar novas, em função dos critérios enunciados no parágrafo anterior.

TÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 5º – O Programa de Pós-graduação em Filosofia é administrado pelo Colegiado Acadêmico (composto pelos professores que constituem o corpo docente permanente e pela representação estudantil, em conformidade com as normas regimentais e estatutárias da UFES), com autonomia na organização financeira, didático-acadêmico e da pesquisa.

§1º – O PPGFIL está vinculado administrativamente ao Centro de Ciências Humanas e Naturais e subordinado academicamente à Câmara de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal do Espírito Santo.

§2º – A representação estudantil faz-se em conformidade com as normas regimentais e estatutárias da UFES e da CAPES. Os representantes estudantis terão direito a voz e voto e integrarão os Órgãos Colegiados na proporção de até 1/5 (um quinto) do total dos membros, vale dizer, o seu número corresponderá a ¼ (um quarto) do número de participantes não alunos, desprezados os dígitos da parte fracionária. Os representantes serão eleitos para mandatos de 1 (um) ano, permitida uma recondução por escolha através do mesmo processo adotado para o primeiro mandato.

Art. 6º – São atribuições do Colegiado Acadêmico do PPGFIL:

a) coordenar, organizar, administrar e fiscalizar as atividades dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Filosofia;
b) deliberar sobre pedidos de equivalência de créditos por parte de alunos que já possuam o título de mestre ou doutor em qualquer área do conhecimento, quer tenham sido tais créditos obtidos em outros Programas de Pós-graduação da UFES ou que se originem de curso mantidos por outras instituições, devidamente credenciados pela CAPES;
c) gerenciar a distribuição e a renovação de bolsas de estudos existentes;
d) propor convênios ou vínculos de qualquer natureza, que sejam de interesse do Curso;
e) avaliar permanentemente a articulação entre área de concentração, linhas de pesquisa e projetos de pesquisa;
f) avaliar a substituição do orientador de dissertação ou tese, tanto a pedido do próprio quanto do seu orientando, em requerimento escrito dirigido à Coordenação;
g) proceder à eleição do Coordenador e do Coordenador-Adjunto do Programa, na presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;
h) realizar o credenciamento e o descredenciamento de docentes;
i) deliberar sobre o enquadramento dos docentes nas categorias previstas de "permanente", "colaborador" e "visitante", em conformidade com os critérios apresentados neste projeto para a composição do corpo docente;
j) constituir comissão com a finalidade específica de conduzir o processo de seleção de alunos;
k) elaborar o planejamento semestral de disciplinas do mestrado e do doutorado;
l) nomear comissões e bancas;
m) propor aos Departamentos em que estão lotados seus docentes quaisquer medidas julgadas de interesse do Programa;
n) propor à Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa qualquer reformulação do Curso;

o) decidir sobre quaisquer pedidos de prorrogação de prazos;
p) fixar as diretrizes gerais dos programas de disciplinas;
q) decidir sobre pedido de aluno, que deverá ser devidamente instruído e com consulta prévia ao orientador, para cursar disciplinas em outros programas oferecidos pela UFES ou por instituições devidamente credenciadas no país ou no exterior.

Art. 7º – O Colegiado acadêmico do PPGFIL reúne-se em sessões ordinárias e extraordinárias com a presença da maioria de seus membros permanentes.

§1º – As sessões ordinárias realizam-se por convocação do coordenador, sendo definida a pauta a ser analisada com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

§2º – As sessões extraordinárias são convocadas, em qualquer momento, pelo coordenador ou por 1/2 dos membros componentes do Colegiado, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 8º – Compete ao Coordenador:
a) cumprir e fazer cumprir o presente Regimento, bem como sugerir as eventuais alterações ditadas pela experiência de sua aplicação;
b) convocar e presidir as reuniões do Colegiado Acadêmico;
c) elaborar o planejamento semestral de cursos e de demais atividades acadêmico-científicas do PPGFIL a fim de submetê-lo à aprovação do Colegiado Acadêmico;
d) representar o PPGFIL perante todos os órgãos e instâncias da UFES, bem como perante as instituições congêneres e as agências de fomento;
e) constituir comissões ou designar relatores individuais para apreciar assuntos relevantes para o PPGFIL;
f) submeter à apreciação do Colegiado Acadêmico qualquer proposta de alteração de prazos acadêmicos regimentais ou não;
g) propor ou encaminhar ao Colegiado Acadêmico para homologação toda e qualquer indicação de docente para ingresso no PPGFIL, seja sob a categoria de professor permanente, colaborador ou visitante;
h) encaminhar à Câmara de Pós-graduação da PRPPG a documentação relativa a propostas de alteração e ao credenciamento de docentes do PPGFIL;
i) levar ao conhecimento do Colegiado Acadêmico, para devida homologação, as solicitações ou indicações de docentes para as funções de orientador e/ou coorientador de Dissertação e de Tese;
j) decidir, por meio de ato *ad referendum*, todos os assuntos cuja urgência possa justificar esse procedimento;
k) elaborar e encaminhar à deliberação do Colegiado Acadêmico toda e qualquer proposta de alteração curricular ou regimental;
l) pronunciar-se perante o Colegiado Acadêmico, por meio de parecer, sobre os pedidos de mudança de professor orientador;
m) processar os pedidos de aproveitamento de créditos obtidos no PPGFIL/UFES e submeter os pedidos, devidamente instruídos, de equivalência de créditos realizados em qualquer curso diverso do PPGFIL à apreciação do Colegiado Acadêmico;
n) encaminhar ao Colegiado Acadêmico, para homologação, relatório do processo de eleição para representação discente;
o) encaminhar à deliberação do Colegiado Acadêmico o Edital de Seleção para ingresso no PPGFIL, com o respectivo número de vagas, exigências de inscrição e etapas de seleção dos candidatos;

p) submeter à apreciação do Colegiado Acadêmico qualquer pedido de desligamento temporário ou de alteração de categoria de docente integrante do PPGFIL;
q) emitir declarações, atestados e equivalentes e firmar documentos em nome do PPGFIL.
Parágrafo Único – o mandato do Coordenador e de Coordenador Adjunto será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

TÍTULO IV

DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA E READMISSÃO DE ALUNOS

SECÇÃO I – DA SELEÇÃO

Art. 9º – Para os candidatos aprovados no processo seletivo será obrigatória a comprovação da conclusão do curso de graduação, no caso do mestrado, ou de pós-graduação (mestrado), no caso do doutorado, para fins de matrícula no Programa de Pós-Graduação.

Art. 10 – As inscrições para seleção de candidatos aos Cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Filosofia serão abertas mediante edital.

Art. 11 – O número de vagas a ser oferecido anualmente seguirá as diretrizes da CAPES acerca do tema. As ações afirmativas de reserva de vagas de acesso no âmbito do PPGFIL seguirão o anexo "Regulamento das ações afirmativas no PPGFIL", que faz parte integrante do presente Regimento.

Art. 12 – Para inscrição ao processo seletivo, no caso do mestrado, o Colegiado Acadêmico pode não exigir a conclusão em curso de graduação quando o requerente estiver cursando o último período de seu curso de graduação e apresentar, obrigatoriamente, declaração do órgão competente de que está cursando todos os créditos que restam. Para inscrição ao processo seletivo, no caso do doutorado, o candidato deverá comprovar que está matriculado em curso de mestrado ou que o concluiu, salvo casos previstos na legislação aplicável. A seleção será feita por comissão instituída pelo Colegiado do Programa e composta por integrantes do seu corpo docente. A comissão será constituída anualmente para cada processo seletivo em regime de rotatividade (ou revezamento) da presidência da banca e dos demais membros, sendo cada um dos quais representantes das duas linhas de pesquisa do Programa. Em casos excepcionais pode não ser observado o critério de rotatividade.

Parágrafo Único – São requisitos para o candidato, no ato de inscrição:
a) formulário de inscrição (disponível na SIP e no site http://www.filosofia.ufes.br), devidamente preenchido;
b) cópias da Carteira de Identidade e CPF, no caso de brasileiro, ou documentos exigidos pela legislação específica, no caso de estrangeiro;
c) prova de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, no caso de candidato brasileiro, ou documentos exigidos pela legislação específica, no caso de estrangeiro;
d) currículo Lattes impresso conforme a Plataforma Lattes;
e) documentação prevista no *caput*;

f) para candidato(a)s optantes, documentação prevista no anexo “Regulamento das ações afirmativas do PPGFIL”, indicado no Art. 11.
g) entrega do Projeto de Pesquisa em PDF (para mestrado e doutorado) com a indicação do possível orientador e estruturado de acordo com as exigências estabelecidas no Edital de seleção do PPGFIL.

Art. 13 – Na seleção, o candidato deve submeter-se às etapas seguintes:

§1º - para o mestrado:
a) prova escrita, com caráter eliminatório e classificatório; a prova escrita será avaliada pela Comissão de seleção sob o sistema de referência cega;
b) prova de língua estrangeira, com caráter exclusivamente eliminatório;
c) análise e arguição do projeto de pesquisa, com caráter eliminatório e classificatório, a ser avaliado pela Comissão de seleção, devendo o(a) orientador(a) indicado(a) ser convidado para participar da etapa.

§2º - para o doutorado:
a) análise preliminar do projeto de pesquisa, com caráter eliminatório, a ser avaliado pela Comissão de seleção, devendo o(a) orientador(a) indicado(a) ser convidado para participar da etapa.
b) prova de duas línguas estrangeiras, com caráter exclusivamente eliminatório; para o doutorado, o candidato poderá solicitar o aproveitamento de teste de suficiência realizado no mestrado;
c) análise e arguição do projeto de pesquisa, com caráter eliminatório e classificatório, a ser avaliado pela Comissão de seleção, devendo o(a) orientador(a) indicado(a) ser convidado para participar da etapa.

Art. 14 - Após a realização das etapas de seleção descritas nos artigos acima, a Comissão de seleção elaborará parecer conclusivo com a ordem da classificação dos candidatos aprovados e apresentará a ata dos trabalhos realizados.

SECÇÃO II – DA MATRÍCULA E ADMISSÃO

Art. 15 – Para admissão aos Cursos de mestrado e doutorado em Filosofia, o candidato deve:
a) no caso do mestrado, ser aprovado na etapa da prova escrita de conhecimentos no processo seletivo com nota mínima de 7,0 (sete);
b) ser aprovado em exame de línguas estrangeiras, de acordo com as certificações especificadas em edital;
c) ser aprovado. em situações extraordinárias em que a prova for aplicada pelo PPGFIL, com a nota mínima de 6,0 (seis);
d) ser considerado aprovado na análise e arguição do projeto de pesquisa para mestrado e doutorado;
e) a ordem de classificação geral será decrescente a partir da média aritmética entre as provas classificatórias, no caso do mestrado, e da nota do projeto de pesquisa (atribuída após a arguição), no doutorado.
f) para a classificação de candidato(a)s optantes, será seguida a fórmula prevista no Art. 2º do anexo “Regulamento das ações afirmativas do PPGFIL” mencionado no Art. 11.

Art. 16 – No ato da matrícula ao mestrado e doutorado em Filosofia, o candidato deve apresentar, para o mestrado, diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação plena; para o doutorado, diploma de pós-graduação ou ata de defesa (mestrado), além de certidão de nascimento e/ou casamento.

SECÇÃO III – DA ADMISSÃO DE ALUNO ESPECIAL

Art. 17 – É permitida a admissão de alunos especiais em disciplinas optativas, cuja seleção é de responsabilidade do professor que ministra a disciplina.

Art. 18 – O candidato a aluno especial deverá apresentar no ato de solicitação de matrícula diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação plena ou declaração de que é aluno finalista, currículo Lattes e histórico escolar da graduação, para o mestrado; para o doutorado, diploma ou ata de defesa de pós-graduação (mestrado), currículo Lattes e histórico escolar do mestrado.

Art. 19 – O aluno especial deverá cumprir todas as atividades e trabalhos exigidos aos alunos regulares, além da comprovação de uma frequência mínima de 75 % (setenta e cinco por cento) de carga horária correspondente.

Art. 20 – O referido aluno poderá solicitar o aproveitamento dos créditos cursados, quando se tornar aluno regular, desde que não excedam 50% (cinquenta por cento) do total mínimo de créditos em disciplinas optativas exigidos para a integralização do currículo do aluno regular.

Art. 21 – O aluno especial pode requerer o aproveitamento de créditos cursados no prazo de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses após ter cursado a(s) disciplina(s).

Art. 22 – As disciplinas e créditos de que trata o parágrafo anterior serão registrados no Histórico Escolar do aluno regular como “Aproveitamento de Estudos”, lançando-se a classificação “AE”.

TÍTULO V

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 23 – O regime didático-acadêmico dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Filosofia rege-se por este Regimento, em conjunção com o Regulamento Geral de Pós-Graduação da UFES e demais dispositivos legais.

Art. 24 – Os Cursos de mestrado e doutorado em Filosofia compreendem e abrangem um conjunto coerente de estudos em campos de conhecimento específicos de Filosofia e áreas afins.

TÍTULO VI
DOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO EM FILOSOFIA
SECÇÃO I – DO CURRÍCULO

Art. 25 – São componentes curriculares dos Cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Filosofia:
a) disciplinas;

b) atividades obrigatórias.

§1º – As disciplinas optativas possuem carga horária de 60 horas de ensino.

§2º – Além das disciplinas oferecidas regularmente pelo mestrado e doutorado, podem figurar como optativas disciplinas oferecidas por outros Programas de Pós-graduação, desde que, segundo juízo do Colegiado, seu conteúdo, sua carga horária e sua metodologia estejam em conformidade com as diretrizes curriculares do Programa de Pós-graduação em Filosofia.

§3º – São atividades curriculares obrigatórias:
a) Seminário de Projeto de Dissertação I (30 horas/2 créditos, primeiro semestre);
b) Seminário de Projeto de Dissertação II (30 horas/2 créditos, segundo semestre);
c) Seminário de Qualificação de Dissertação (60 horas/4 créditos, terceiro semestre);
d) Seminário de Projeto de Tese I (30 horas/2 créditos, no primeiro semestre);
e) Seminário de Projeto de Tese II (30 horas/2 créditos, no segundo semestre);
f) Seminário de Qualificação de Tese (60 horas/4 créditos, quinto semestre);

g) Atividades práticas de Doutorado (60 horas/4 créditos, no quinto semestre, com exigência de submissão de artigo: Qualis B2 ou acima);
h) Exame de Qualificação para o mestrado e para o doutorado - (60 horas/4 créditos);
i) Dissertação de Mestrado (disciplina de vínculo – não computa créditos);
j) Tese de Doutorado (disciplina de vínculo – não computa créditos);
k) Defesa de Dissertação (60 horas/4 créditos);
l) Defesa de Tese (60 horas/4 créditos).

§4º – As atividades “Seminário de Projeto de Dissertação/Tese I e II” consistirão, respectivamente, de:
a) apresentação dos projetos exclusivamente entre os alunos e a coordenação, com a nota final atribuída pela última;
b) apresentação dos projetos definitivos, com avaliação por uma banca composta do orientador e de outros dois professores doutores, podendo um deles ser externo; o prazo limite para a apresentação será de até 60 (sessenta dias) depois do término do segundo semestre letivo, sendo que, no caso de recomendação de ajustes ou desaprovação do projeto definitivo, será garantido ao aluno o prazo de 60 (sessenta dias) para sua reapresentação final para a mesma banca e aprovação, sob pena de desligamento.

§5º – O Exame de Qualificação (mestrado e doutorado) é uma reunião de trabalho, com a participação exclusiva do candidato e de uma Comissão Examinadora, composta de orientador e de mais dois professores doutores, sendo realizado obrigatoriamente o Exame, a critério do orientador, entre o 18º (décimo oitavo) e 20º (vigésimo) mês, no caso do mestrado, e entre o 28º (vigésimo oitavo) e 30º (trigésimo) mês, no caso do doutorado, do início no PPGFIL, resguardados os prazos regimentais vigentes ou das bolsas outorgadas pelas agências financiadoras (no caso do aluno-bolsista), quando:
a) O aluno terá completado todos os créditos necessários em disciplinas (obrigatórias e optativas) bem como as disciplinas Seminário de Projeto de Dissertação e Seminário de Projeto de Tese;
b) O aluno terá apresentado, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da Dissertação ou Tese, na forma de capítulos redigidos, bem como demonstrado a qualidade do trabalho (coerência interna, relevância do tema, redação, adequação da metodologia com as fontes

e opções teóricas) e a possibilidade efetiva de conclusão da Dissertação ou da Tese nos prazos estipulados pelas normas em vigor;

§6º – O aluno terá obrigatoriamente de se matricular nas disciplinas "Dissertação de Mestrado" ou "Tese de Doutorado" em todos os semestres em que não estiver matriculado em atividade obrigatória ou disciplina optativa.

§7º – As disposições relativas às defesas da dissertação ou tese são as apresentadas na Secção VI (Da Dissertação de Mestrado e Da Tese de Doutorado) concernente ao Título VI deste Regimento (Dos cursos de Mestrado e Doutorado em Filosofia).

§8º – O "Estágio Docência" na graduação refere-se à atividade que o discente realizará, sob supervisão do orientador ou de um tutor responsável, com a anuência do orientador, sendo obrigatório exclusivamente para os doutorandos bolsistas do Programa de Demanda Social da CAPES e opcional para todos os demais pós-graduandos. A duração mínima do estágio será de dois semestres para o doutorado e a máxima será de até dois semestres para o mestrado e de até três semestres para o doutorado. Compete à Comissão de Bolsas CAPES/DS registrar e avaliar o estágio de docência para fins de crédito do pós-graduando, bem como a definição quanto à supervisão e o acompanhamento do estágio.

Art. 26 – Submetido ao Exame de Qualificação, o aluno será considerado aprovado ou reprovado.
§1º – Sendo reprovado no Exame de Qualificação, o aluno terá até 60 (sessenta dias) após o primeiro Exame para reapresentar o trabalho à mesma Comissão Examinadora, sob pena de desligamento do programa. Em caso de reprovação no segundo exame de qualificação, o aluno estará automaticamente desligado do programa.
§2º – Para os alunos bolsistas, a reprovação no primeiro exame de qualificação significa a retirada da bolsa.

Art. 27 – A qualquer tempo será permitida a proposição de novas disciplinas ou sua reformulação, obedecidas a legislação em vigor na UFES e as diretrizes curriculares do Programa de Pós-Graduação em Filosofia.
§1º – A criação ou reformulação de disciplinas pode ser proposta pela maioria dos membros permanentes de cada Linha de Pesquisa, sendo submetida à apreciação do Colegiado do Programa.
§2º – A proposta de criação ou reformulação de novas disciplinas deve conter:
a) ementa;
b) bibliografia;
c) definição de seu caráter obrigatório ou optativo;
d) creditação;
e) carga Horária;
f) linha de pesquisa à qual pertence.

SECÇÃO II – DO CORPO DOCENTE

Art. 28 – Compõem o corpo docente dos cursos de Mestrado e Doutorado em Filosofia professores Doutores ou equivalente.

Art. 29 – Os docentes do Programa serão classificados por meio de 3 (três) categorias:

I. Professores Permanentes.
II. Professores Colaboradores.
III. Professores Visitantes.
§1º – São Professores Permanentes do PPGFIL/UFES aqueles que atuam preponderantemente no Programa de forma mais direta, intensa e contínua, formando o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino, orientação de dissertações e pesquisas, bem como desempenham as funções administrativas necessárias;
§2º – Professores Colaboradores são aqueles que contribuem para o Programa de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas ou seminários/minicursos, e colaborando em Projetos de Pesquisa, e podendo, a critério do Colegiado, orientar dissertações sem que, todavia, tenham uma carga intensa e permanente de atividades no Programa.
§3º – Professores Visitantes são identificados por estarem vinculados a outra instituição que não a UFES, ou por estarem à disposição do PPGFIL por tempo determinado, durante o qual contribuem para o mesmo, podendo orientar dissertações e oferecer disciplinas.

Art. 30 – Dos docentes do Programa de Pós-graduação em Filosofia exigir-se-á, além da titulação de Doutor ou equivalente, produção de trabalhos científicos e tecnológicos de valor comprovado de acordo com os critérios estabelecidos pelos órgãos internos e externos de acompanhamento e avaliação da Pós-graduação.
§1º – Os docentes devem estar cadastrados na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e devem manter seu Currículo Lattes atualizado.
§2º – O ato de solicitação de adesão de um docente a um Programa de Pós-Graduação será formalizado pelo preenchimento do Termo de Concordância previsto no Regulamento Geral da Pós-graduação da UFES.
§3º – Os docentes do Programa de Pós-Graduação em Filosofia serão avaliados, por meio dos seguintes critérios, para fins de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento do PPGFIL:
a) Para o primeiro credenciamento e para permanência do Docente, será exigida comprovação da participação em projeto de pesquisa vinculado a uma das Linhas de Pesquisa do programa;
b) Para professores que solicitam credenciamento pela primeira vez no PPGFIL é preciso ter obtido pelo menos 100 pontos em publicações, ao longo dos 24 meses anteriores à solicitação, conforme pontuações contidas no Documento de Área da CAPES, bem como comprovar seja a participação em Grupo de Pesquisa certificado pela Instituição, seja a orientação de trabalhos de conclusão de curso de Graduação ou de Iniciação Científica;
c) No caso do credenciamento para orientar Teses de Doutorado, será exigida também uma orientação de mestrado concluída;
d) Para professores permanentes, a manutenção do credenciamento ocorrerá pela obtenção de ao menos 120 pontos em publicações, a cada dois anos, conforme documento de área da CAPES;
e) Possuir ao menos uma orientação no biênio em avaliação;
f) O pedido de recredenciamento deverá ser instruído com os seguintes documentos: comprovante de participação em Grupo de Pesquisa certificado pela Instituição; cópia impressa do Currículo Lattes contendo a produção do docente relativa aos últimos 02 (dois anos).

SECÇÃO III – DA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO ESTUDANTE

Art. 31 – Todo aluno ingresso nos Cursos de Mestrado e Doutorado terá um Orientador.

Art. 32 – Compete ao Orientador:
a) acompanhar a vida acadêmica do aluno em todas as fases do Curso, até a Defesa Final da Dissertação ou Tese;
b) dar anuência à matrícula das disciplinas a serem cursadas pelos discentes;
c) decidir sobre oportunidade do Exame de Qualificação e da Defesa Final de Dissertação ou Tese do orientando;
d) sugerir ao Colegiado do Programa a composição da Banca para Defesa de Dissertação ou Tese.

Art. 33 – A critério do Colegiado, será permitida a substituição do Orientador, ouvidas as partes interessadas.

Art. 34 – As bolsas de estudo alocadas ao PPGFIL por instituições de fomento à pesquisa serão distribuídas entre os aprovados na seleção para admissão ao Programa, levando-se em conta a ordem de classificação e/ou a política de ações afirmativas do programa.

§1º – As bolsas são distribuídas segundo ordem de classificação no Processo Seletivo e, preferencialmente, aos alunos que possuam dedicação exclusiva. Em se havendo ainda bolsas, após serem contemplados os alunos com dedicação exclusiva, procede-se à distribuição das bolsas conforme Portaria da CAPES ou a critério estabelecido pela própria agência de fomento.
§2º – Perderá a bolsa o aluno bolsista reprovado em alguma disciplina ou com desempenho insuficiente. A reprovação de aluno que não é bolsista em alguma disciplina impede a recepção futura de bolsa durante o curso em andamento.
§3º – Também perderá a bolsa o aluno bolsista que não realizar o Estágio Docência, salvo quando dispensado pelo Colegiado Acadêmico.

§4º – A manutenção da bolsa do discente fica condicionada ainda aos seguintes critérios:
a) Submissão de ao menos um artigo para publicação em periódico na área da Filosofia, com classificação Qualis B2 ou acima, e/ou de capítulo de livro (inclusive Coletânea Anpof), entre o recebimento da 12ª e a 18ª parcela da bolsa de pesquisa; os produtos bibliográficos podem ser publicações conjuntas com docentes ou outros discentes.
b) Participação de ao menos 1 (um) evento acadêmico de Filosofia com apresentação de trabalho, fora da UFES, até o fim da defesa da Qualificação. Em ano de ANPOF, participar obrigatoriamente com apresentação de trabalho;
c) Entrega de relatório anual de suas atividades à Comissão de Bolsa do PPGFIL, por meio do qual será avaliado, sendo reservado à Comissão de Bolsa apresentar parecer ao Colegiado do PPGFIL decidindo pela manutenção ou substituição do bolsista.

SECÇÃO IV – DA APURAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 35 – Ao término de cada período, faz-se a apuração do rendimento em cada disciplina, com base nas atividades desenvolvidas durante o curso.
Parágrafo Único – O aluno poderá obter, junto ao professor que ministrou a disciplina, prorrogação do prazo de entrega do trabalho final obrigatório até o máximo de 30 (trinta) dias e, por sua vez, o professor deverá entregar as notas em prazo de 30 (trinta) dias à

SIP, excetuando-se os momentos em que a entrega de notas deve obedecer ao calendário oficial da PRPPG, sendo então o professor obrigado a observar tais prazos.

Art. 36 – Será condição mínima necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina ou atividade acadêmica, a comprovação de uma frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de carga horária correspondente.

Art. 37 – O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do Programa serão avaliados por meio de trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, a critério de cada docente, sendo o grau final expresso em valores numéricos, distribuídos numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

Parágrafo Único – Será considerado aprovado o aluno que, em cada disciplina ou atividade, obtiver grau igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 38 – Os alunos reprovados por duas vezes, na mesma disciplina ou em disciplinas diversas, serão automaticamente desligados do PPGFIL.

SECÇÃO V – DOS CRÉDITOS EXIGIDOS

Art. 39 – O currículo dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Filosofia é composto de disciplinas de caráter optativo e das atividades obrigatórias estabelecidas conforme Art. 25.

Art. 40 – Computar-se-á um crédito para 15 (quinze) horas de aula. O currículo deverá totalizar no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos para o mestrado e no mínimo 36 (trinta e seis) créditos para o doutorado. No caso do doutorado, o aluno poderá solicitar o aproveitamento de 12 (doze) créditos, exclusivamente em disciplinas optativas, caso tenha feito o mestrado em Filosofia.

Art. 41 – Podem, ainda, serem aprovadas como créditos, as disciplinas cursadas em outros cursos de pós-graduação da UFES, ou de outras Universidades, em nível de Mestrado, desde que haja concordância do orientador acadêmico e aprovação do Colegiado, e não excedam 50% (cinquenta por cento) do total mínimo de créditos para integralização do currículo.

Art. 42 – Para concluir o Curso de Mestrado, fazendo jus ao título de Mestre em Filosofia, o aluno deverá:
a) Obter, pelo menos, 16 (dezesseis) créditos em Atividades Obrigatórias e 08 (oito) créditos em Disciplinas Optativas (total de 24 créditos);
b) Ser aprovado em Exame de Qualificação;
c) Ser aprovado em exame de suficiência em uma língua estrangeira (inglês, alemão, francês, italiano, espanhol, grego ou latim);
d) Ser aprovado em “Defesa Final de Dissertação de Mestrado” pela Banca examinadora.

Art. 43 – Para concluir o Curso de Doutorado, fazendo jus ao título de Doutor em Filosofia, o aluno deverá:
a) Obter, pelo menos, 20 (vinte) créditos em Atividades Obrigatórias e 16 (dezesseis) créditos em Disciplinas Optativas (total de 36 créditos);
b) Ser aprovado em Exame de Qualificação;

c) Ser aprovado em exame de suficiência em (duas) línguas estrangeiras (inglês, alemão, francês, italiano, espanhol, grego ou latim);
d) Ser aprovado em "Defesa final de tese" pela banca examinadora.

SECÇÃO VI – DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E DA TESE DE DOUTORADO

Art. 44 – Para solicitar a defesa de sua Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, o discente deverá ter cumprido:
a) para o mestrado, 4 (quatro) Atividades Obrigatórias ("Seminário de Projeto de Dissertação I e II", "Seminário de Qualificação de Dissertação" e "Exame de qualificação") e 2 (duas) disciplinas optativas, somando um total de 300 horas de ensino/pesquisa, equivalentes a 20 créditos;
b) para o doutorado, 5 (cinco) Atividades Obrigatórias ("Seminário de Projeto de Tese I e II", "Seminário de Qualificação de Tese", "Exame de qualificação" e "Atividades práticas") e 4 (quatro) disciplinas optativas, somando um total de 480 horas de ensino/pesquisa, equivalentes a 32 créditos.

Art. 45 – A obtenção do grau de Mestre ou de Doutor em Filosofia está condicionada à aprovação do discente na apresentação da Dissertação ou da Tese com banca examinadora.
Parágrafo único – O mestrando ou doutorando que não defender Dissertação de mestrado ou Tese de doutorado, ou que seja reprovado nesta defesa não terá, em nenhuma hipótese, direito a título.

Art. 46 – Ao término de seu trabalho de Dissertação ou Tese, o mestrando ou doutorando apresenta requerimento (disponível na SIP) ao coordenador, com o de acordo do orientador, solicitando as providências necessárias para apresentação da Dissertação ou Tese, apresentada em meio eletrônico (PDF) junto com o requerimento.
Parágrafo único – a defesa da Dissertação ou Tese deve ser pública e se faz num prazo mínimo de trinta dias após a entrega do requerimento.

Art. 47 – No julgamento da Dissertação ou Tese, cumpre que sejam observadas as seguintes normas:

a) A Dissertação ou Tese deve revelar domínio do tema escolhido, capacidade de pesquisa e sistematização, apresentação e desempenho do aluno por ocasião da contra-arguição, bem como conhecimento da bibliografia pertinente;
b) As Bancas Examinadoras serão compostas por, no mínimo, de 3 (três) membros e 1 (um) suplente, para a Dissertação, e por 5 (cinco) membros e 2 (dois) suplentes para o Doutorado, com título de Doutor, presidida pelo orientador de Dissertação ou Tese, sendo o(s) membro(s) externo(s) vinculado(s) a um Programa de Pós-graduação em Filosofia e, preferencialmente, de reconhecida capacidade pelos seus pares; não sendo o(s) membro(s) externo(s) vinculado(s) a um Programa de Pós-graduação em Filosofia, o(s) nome(s) será (ão) apreciado(s) obrigatoriamente pelo Colegiado do PPGFIL; para as defesas de dissertação, haverá pelo menos um membro externo ao PPG e à UFES, enquanto para as defesas de tese serão pelos menos dois membros nessas condições.

c) Para aferição da qualidade das Dissertações e Teses, a composição das bancas examinadoras deverá ser diversificada com base no reconhecimento da capacidade científica atestada pelos seus pares;

d) É lavrada uma Ata da apresentação da Dissertação ou da Tese, da qual fará parte o relatório conclusivo da banca, constando a respectiva assinatura e o conceito “aprovado” ou “reprovado”;
e) Os membros da banca podem sugerir alterações, que serão ou não acatadas, a critério do orientador, devendo ser observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias para as alterações e entrega da versão definitiva da Dissertação ou Tese. Apenas após a versão definitiva do texto ser aprovada pelo orientador, far-se-á possível o início do processo para a emissão do Diploma de Mestrado ou Doutorado em Filosofia.

Art. 48 – A expedição definitiva de documento de conclusão dos Cursos de Mestrado e de Doutorado, ou o requerimento dos respectivos Diplomas somente ocorrerá após a entrega na Secretaria Integrada de Pós-graduação da versão final da Dissertação ou Tese (exclusivamente em versão eletrônica - PDF) em até 60 dias após a defesa, dos Termos de Autorização disponibilizado pela Biblioteca Central da UFES e pelo PPGFIL (preenchidos e assinados) e da quitação de pendências de documentos.

SECÇÃO VII – DA DURAÇÃO DOS CURSOS

Art. 49 – O prazo máximo para a conclusão dos Cursos não deverá exceder 24 meses ou 04 (quatro) semestres letivos para o mestrado e 48 meses ou 08 (oito) semestres letivos para o Doutorado, incluindo-se neste limite a sessão de apresentação da Dissertação ou Tese, podendo o Colegiado, em caráter excepcional, prorrogar este prazo por mais um semestre.

SECÇÃO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50 – Compete ao Colegiado decidir sobre os casos omissos neste Regimento, segundo as normas legais, estatutárias e regimentais vigentes.

Art. 51 – Ressalvados os casos de disposições imperativas superiores, este Regimento poderá ser alterado pelo voto de dois terços dos membros do Colegiado aptos a votar no momento da reunião, só vigorando as alterações depois de submetidas à aprovação superior, nos termos da legislação vigente.

Art. 52 – Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do PPGFIL/UFES, bem como pelas instâncias competentes da UFES.